

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no Documento de Formalização da Demanda de 22/01/2024 (SEI 14668088), Processo Administrativo nº 35014.015039/2024-32, e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para seu atendimento, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. Este planejamento tem por finalidade a contratação dos serviços de limpeza e conservação, capina e roçada das áreas externas e lavagem de caixas d'água, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das unidades do INSS localizadas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, de acordo com os objetivos estratégicos e diretrizes corporativas do Instituto.

2.3. A contratação dos serviços de limpeza e conservação será realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência a ser elaborado a partir deste instrumental.

2.4. A presente contratação será realizada através da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de limpeza e conservação são atividades classificadas como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, visando atender as necessidades das Gerências Executivas do INSS nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo e unidades vinculadas.

2.5. O Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU exemplifica como serviço continuado a atividade de limpeza e conservação, conforme jurisprudência abaixo:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)”.

2.6. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, em seu art. 6º, inciso XV, a definição sobre os serviços contínuos, na forma a seguir:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

2.7. A pretensa contratação, englobando os estados de Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, será dividida em 06 (seis) polos, conforme esquema apresentado no Anexo I – Planilha Totalizadora, visando aumentar a competitividade do certame e encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7.1 De acordo com orientação da chefia do SERLIC-SRSE-II (SEI 14707438), considerando a capacidade da força de trabalho existente nas SRSE's II e III, a contratação foi subdividida em 06 (seis) grupos, sendo o Grupo 1 composto pelas unidades vinculadas às GEX Belo Horizonte, Contagem, Ouro Preto, Divinópolis, Uberaba e Uberlândia, o Grupo 2 composto pelas unidades vinculadas às GEX Governador Valadares, Montes Claros, Diamantina e Teófilo Otoni, o Grupo 3 composto pelas unidades vinculadas às GEX Poços de Caldas, Varginha, Barbacena e Juiz de Fora, o Grupo 4 composto pelas unidades vinculadas a GEX Vitória, o Grupo 5 composto pelas unidades vinculadas às GEX Rio de Janeiro, Niterói e Campos dos Goytacazes, e o Grupo 6 composto pelas unidades vinculadas às GEX Duque de Caxias, Petrópolis e Volta Redonda.

2.7.2 A justificativa para a divisão em seis grupos consta no item 10 deste Estudo.

3. Descrição da necessidade

3.1. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração considerando que visam garantir o asseio, limpeza e conservação nos imóveis das Gerências Executivas do INSS nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo e unidades vinculadas, a fim de estabelecer as condições ideais e adequadas de qualidade para o desenvolvimento das atividades precípuas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e garantir o cumprimento da missão institucional atribuída em lei a esta Autarquia.

3.2. De forma geral, os serviços a serem contratados destinam-se à conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio e limpeza exigidos, visando proporcionar condições ideais e adequadas para funcionamento das Unidades de atendimento à clientela previdenciária.

3.3. Os serviços serão prestados de modo contínuo, na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021). Também se enquadra nos pressupostos dos do art. 1º e 2º, bem como do art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso III do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e os artigos 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

3.6. O serviço de limpeza configura atividade de caráter contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

3.7. A carência do serviço objeto da pretensa contratação pode representar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

3.8. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção se apresenta como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam a capacidade das empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos de planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações, por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, e a disponibilização, pelas empresas, de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

3.9. Acresce-se, às justificativas ora mencionadas, a necessidade de atendimento das demandas apresentadas pela Área Requisitante.

3.10. A licitante deverá comprovar, por meio de certidões e/ou atestados, a execução de serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos. Esse lapso temporal é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas da Administração, visto que, apesar de a limpeza ser considerada um serviço de baixa complexidade, os contratos envolvem um número elevado de terceirizados, motivo pelo qual é preciso que as licitantes comprovem sua experiência bem-sucedida em lidar com contratos dessa magnitude, em especial em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas. De acordo com experiência pretérita do órgão, em relação, especialmente, à GEX Vitória, houve caso de contratação de empresa, via dispensa de licitação, que acarretou diversos problemas na seara trabalhista.

3.11. A contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas na cesta de contratos, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do INSS, além de estar prevista no PCA 2024 – Plano de Contratações Anual.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Licitações da SRSE-II	Thiago Amancio Batista

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza e conservação, capina e roçada das áreas externas e lavagem de caixas d'água, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das unidades do INSS localizadas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

5.1.2. Os serviços de limpeza e conservação possuem natureza continuada e permanente, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços da Administração. A contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, continuamente, estabelecendo condições adequadas de salubridade e higiene, assegurando integralidade ao patrimônio público, funcionamento das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional do INSS.

5.1.3. O treinamento e administração da mão de obra terceirizada ficará a cargo da prestadora dos serviços, não implicando em custos adicionais para a contratação.

5.1.4. As funções de serventes e de encarregado, elencadas neste instrumental, estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO sob os números 5143-20 e 5-52.15, respectivamente.

5.1.5. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05 /2017, qual seja, a metragem das unidades, podendo ser adaptada às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante. Para o cálculo de produtividade do encarregado foi utilizada a previsão do item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes ou fração.

5.1.6. Os serviços de corte de grama, de poda de árvores e de limpeza de caixa d'água das unidades atendidas deverão ser realizados por equipes externas ao Contrato, podendo, inclusive, ser objeto de subcontratação.

5.2. REQUISITO DA CONTRATADA

5.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Esteja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, no regime de dedicação exclusiva;

5.2.1.2. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

5.2.1.3. Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;

5.2.1.4. Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida;

5.2.3. Dos consumíveis

5.2.3.1. A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de higiene, limpeza e desinfecção, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, inclusive os produtos de higiene, que é uma prática na administração pública, e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores, prestadores de serviços e demais usuários, além de se mostrar vantajoso e mais econômico por eliminar a necessidade de realização de novos processos licitatórios visando à aquisição de bens, materiais, insumos e equipamentos para a execução dos serviços, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta déficit significativo de

recursos humanos para atender as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.246/2022 quanto às atividades de gestão e fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de armazenamento, guarda e distribuição dos materiais utilizados na execução dos serviços.

5.2.3.2. Ademais, verifica-se que as empresas especializadas conseguem preços inferiores desses produtos em relação ao preço de mercado, em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantagem da manutenção destes materiais sob a responsabilidade e ônus da contratada.

5.2.3.3. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à limpeza, conservação, higienização e desinfecção em ambientes individuais, coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum, compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir microorganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;

5.2.3.4. Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.2.3.5. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas, a partir da ciência da contratada. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.2.3.6. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

5.2.3.7. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

5.2.3.8. A empresa deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

5.2.4. Da vigência do contrato

5.2.4.1. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado à eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

5.2.5. Da Aferição dos Resultados

5.2.5.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.5.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado e da Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.5.3. A Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza será disponibilizada para preenchimento dos fiscais setoriais por meio do sistema GCWEB, conforme modelo previsto no Anexo I. Eventual alteração no mecanismo utilizado para avaliação da prestação dos serviços será previamente comunicada à empresa contratada.

5.2.5.4. O Instrumento de Medição de Resultado definirá a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme procedimentos e diretrizes previstos no Anexo II.

5.2.6. Da Produtividade

FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE

Área Interna

- **Piso frio (unidades com atendimento ao público ou com mais de um pavimento):** 800m² a 900m²
- **Piso frio (unidades sem atendimento ao público e com único pavimento):** 901m² a 1.200m²
- **Almoxarifado:** 1.500m² a 2.500m²
- **Banheiros (acesso livre ao público):** 200 m² a 250 m²
- **Banheiros (acesso restrito a servidores/terceirizados):** 251 m² a 300 m²

Área Externa

- **Varição de passeios e arruamentos:** 6.000m² a 9.000m²
- **Pátios e áreas verdes (com exclusão dos serviços de poda/capina):** 2.700m²

Esquadrias

- **Face interna/externa sem risco** 300m² a 380m²
- **Face externa com risco** 130m² a 160m²

5.2.6.1. Para o estabelecimento da faixa referencial de produtividade, nos termos do Anexo VI-B, item 1, alínea “c”, da IN/SEGES/MP nº 05/2017, consideraram-se as características de todos os imóveis abrangidos pelo contrato, a faixa de produtividade prevista nesta instrução normativa, bem como a busca pela economicidade e eficiência. A adoção da produtividade acima se fundamentou no despacho da chefia do SERLIC-SRSE-II (SEI 14707438), o qual teve como base a Portaria PRES/INSS nº 1.586 de 24/07/2023, contendo as diretrizes técnicas para contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito do INSS (SEI 14701277).

5.2.6.2. Desta forma, para fins de estimativa na planilha de custos e solicitação de ateste orçamentário, optou-se pela escolha da produtividade mínima para cada item de Área Interna e de Esquadria, considerando que as licitantes poderão optar por qualquer produtividade constante no intervalo de cada faixa. Conforme previsto na Portaria PRES/INSS nº 1.586 de 24/07/2023, no caso das Áreas Externas foi adotada a produtividade máxima em cada item e no caso de imóveis não operacionais (reserva técnica) foi adotada a produtividade máxima para todas as áreas (interna, externa e esquadria).

5.2.6.3. Entende-se que a adoção desses parâmetros se encontra em consonância com as necessidades das unidades a serem atendidas - em razão da movimentação de pessoas, especialmente naquelas que possuem atendimento ao público -, e com critérios de razoabilidade.

5.2.6.4. A adoção de produtividades superiores resultaria em uma prestação de serviços inadequada por insuficiência de mão de obra podendo inclusive prejudicar no atendimento das nossas necessidades. Dessa forma, não serão admitidas produtividades que não estiverem contidas nas faixas referenciais estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2.6.5. Ressalte-se que, para o estabelecimento das faixas de produtividade desta contratação, especialmente nos seus limites superiores, já se levou em consideração a eventual utilização, por parte da contratada, de novas técnicas e equipamentos que possibilitem a manutenção da qualidade dos serviços atualmente prestados, mesmo com quantidade menor de empregados.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

OBS.: Considerou-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

5.3.1. **Leis Federais:** Lei nº 14.133/2021: Institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

5.3.2. Decretos:

- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 11.246/2022: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da

comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.3.3. Instruções Normativas:

- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

5.3.4 Portarias e demais Comunicações:

- Portaria PRES/INSS nº 1.727 de 18 de julho de 2024: Determina a adoção de medidas de redução de despesas operacionais e padronização dos modelos de contratação;
- Portaria PRES/INSS nº 1.586 de 24 de julho de 2023: Estabelece diretrizes técnicas para contratação de serviços de limpeza e conservação;
- Portaria DIROFL/INSS nº 728 de 07/07/2022: Estabelece diretrizes e procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO: Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS: O prazo para execução do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a dez anos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA: Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

5.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

5.7.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

5.7.2. Devem ser adotados os seguintes critérios de sustentabilidade socioambientais:

5.7.2.1. Utilização de produtos de limpeza, conservação e higienização de superfícies e de objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.7.2.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.7.2.3. Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.7.2.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, adequados às orientações do INMETRO, em especial às Portarias n.º 229, de 17 de agosto de 2008, n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, n.º 388, de 24 de julho de 2012, n.º 615, de 12 de novembro de 2012;

5.7.2.5. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.7.2.6. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.7.2.7. Utilização de aparelhos eletrodomésticos (ex.: aspirador de pó) que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/94 e da Portaria/INMETRO/n.º 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata;

5.7.2.8. Utilização de equipamentos elétricos detentor de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrado na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;

5.7.2.9. Utilizar detergente em pó que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

5.7.2.10. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação específica que trata da matéria; os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

5.7.2.11. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

5.7.2.12. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

5.7.2.13. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

5.7.2.14. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

5.7.2.15. Observar os termos do Decreto n.º 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000.

5.8. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO: Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

5.9. REQUISITO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

5.10. REQUISITO DE FORMAÇÃO DE EQUIPE: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

5.11. REQUISITO DE METODOLOGIA DE TRABALHO

5.11.1. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

5.11.2. A categoria a ser disponibilizada deverá enquadrar-se no CBO de servente de limpeza (5143-20) e de encarregado (4101-05).

5.12. REQUISITO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

6.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

6.3. No caso dos serviços de limpeza e conservação, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

6.4. Portanto, a partir da análise dos modelos de contratações disponíveis, a Superintendência Regional Sudeste II entende que a contratação da solução dar-se por meio de Pregão Eletrônico. Deste modo, a gestão de toda a cadeia logística para o fornecimento sincronizado dos materiais e a disponibilização da mão de obra fica a cargo da empresa contratada para este fim. Desta maneira, quando o serviço não alcança o resultado esperado, é possível identificar o agente responsável e corrigir o problema imediatamente através dos mecanismos de gestão pactuados. Essa forma de prestação de serviço já está consolidada nas contratações de outros órgãos da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, requer a deflagração de apenas um processo licitatório para que, em tese, a execução dos serviços possa ser concretizada, obtendo ganhos de escala e eficiência administrativa, na medida em que a empresa contratada se responsabiliza não apenas pela alocação de mão de obra exclusiva, mas também pela aquisição e disponibilização dos utensílios e materiais de consumo necessários à adequada prestação dos serviços requisitados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação dos serviços de limpeza, conservação, capina e roçada das áreas externas e lavagem de caixas d'água, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das unidades do INSS localizadas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

7.2 Nos termos do item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, será adotada, por Gerência Executiva, a relação de um encarregado para cada trinta serventes ou fração. O encarregado deve ficar sediado no prédio sede da Gerência e realizar, de forma remota, o acompanhamento dos serviços realizados por todos os serventes vinculados àquela Gerência. Além disso, o encarregado será o responsável por garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados, garantir o atendimento as áreas dentro da frequência exigida, garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza, garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais, monitorar e controlar a conduta dos funcionários, garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados e realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários. No caso de Gerências Executivas com 02 (dois) ou mais encarregados, um deles deve ficar sediado no prédio sede da Gerência e os demais nas unidades com maior número de serventes.

7.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI'S, uniformes e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar), com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3.1 Nos termos do art. 24 e 25 da Portaria nº 1.568/2023 e com vistas ao atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, devem ser adotados pela gestão e pela fiscalização dos contratos, como instrumento de controle e meio de obtenção de dados históricos para subsidiar futuras contratações, os seguintes procedimentos:

7.3.1.1 A Contratada deverá fornecer, em até 90 (noventa) dias após o início do contrato, relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues às unidades, quando então será solicitada ao fiscal setorial responsável pela unidade a confirmação de que eles se encontram no local. Será de inteira responsabilidade da Contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos produtos.

7.3.1.2 A Contratada deverá fornecer mensalmente o cronograma de entrega de materiais de consumo para cada unidade atendida pelo contrato com a descrição dos itens, quantidades e data prevista para entrega.

7.3.1.3 A Contratada deverá fornecer mensalmente planilha com o cronograma de entrega de materiais para cada unidade vinculada ao contrato, com as quantidades definidas para cada uma delas, e, em até 90 (noventa) dias após o início da vigência contratual, a relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues.

7.3.2 A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

7.3.3. Os materiais/insumos deverão ser usados com eficiência para evitar desperdícios, estando sujeita a empresa a aplicação de glosas caso seja identificado tal prática por parte dos empregados.

7.3.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

7.3.5. A Contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

7.3.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.7 Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e a Administração arcará com o custo da depreciação correspondente APENAS ao período contratual. Portanto, o custo dos equipamentos deverá ser reportado à planilha de formação de preço a título de depreciação por posto de trabalho. Suas substituições deverão ser realizadas a cargo da Contratada sem onerar o valor contratual firmado.

7.3.7.1. Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 60 meses. Para elaboração da Planilha de Custos, a Licitante deverá seguir orientações da Receita Federal do Brasil.

7.3.8. A Contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos no início da execução conforme planilha estimativa de custos. Independente do material/equipamento ser de entrega mensal ou entrega única (uma entrega no início do contrato com compromisso de manter disponível/funcionando), estes devem estar disponíveis nas dependências da contratante para uso pelos funcionários da contratada no primeiro dia de início da prestação dos serviços.

7.3.9 A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

7.3.9.1. Os EPIs serão entregues aos prestadores de serviços sem qualquer desconto dos empregados.

7.3.9.2. Os EPIs deverão estar de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

7.3.9.3. Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro dia da execução contratual. Cada empregado, mediante recibo contendo a lista descritiva relacionando cada EPI, deverá assinar, datar e atestar ter recebido os materiais completos. Uma via desta relação assinada deverá ser entregue antes do efetivo início dos trabalhos à Fiscalização do Contrato.

7.3.9.4. A relação mínima de EPIs é a disposta na planilha estimativa de custos. O valor total dos EPI's deverá ser dividido pelo número de meses e pelo total de servidores com o objetivo de compor o valor a ser inserido na planilha de composição de custos de cada trabalhador. A empresa deverá se responsabilizar pela reposição dos EPI's quando necessário ou quando solicitado pela Administração.

7.3.10 Os uniformes e seus complementos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

7.3.10.1. O uniforme deve atender o contido no instrumento coletivo de trabalho e os quantitativos mínimos estão previstos na Planilha Estimativa de Custos.

7.3.10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, compatível com o clima da região, durável e que não desbote facilmente.

7.3.10.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.3.10.3.1. No início da execução (primeiro dia) do contrato a empresa deverá entregar todas as peças discriminadas no Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.3.10.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.3.10.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.3.10.4. A quantidade de material estimado constante das Planilha Estimativa de Custos foi definida com base na média histórica dos contratos de limpeza no âmbito do INSS.

7.4 A Contratada deverá, mensalmente, proceder a capina e a roçada, retirar de toda a área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas. Esse serviço será passível de subcontratação, podendo ser realizado por equipes externas ao Contrato.

7.4.1 A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, semestralmente, planilha contendo o cronograma de realização do serviço acima (item 7.5) e o Fiscal Setorial deve informar ao Gestor, via Ficha de Inspeção, se o serviço foi efetivamente executado. A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, contendo registros da área antes e após à execução dos serviços, para que seja possível averiguar a prestação do serviço. Caso o serviço não seja realizado (ou for realizado com má qualidade e /ou na periodicidade incorreta), será realizada glosa na nota fiscal, bem como abertura de processo para apuração de descumprimento contratual.

7.5 A Contratada deverá, semestralmente, proceder à limpeza das caixas de água e cisternas das unidades vinculadas ao contrato. Esse serviço será passível de subcontratação, podendo ser realizado por equipes externas ao Contrato.

7.5.1 A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, semestralmente, planilha contendo o cronograma de realização do serviço acima (item 7.6) e o Fiscal Setorial deve informar ao Gestor, via Ficha de Inspeção, se o serviço foi efetivamente executado. A Contratada deverá comprovar a litragem da caixa d'água que foi limpa e apresentar relatório fotográfico, contendo registros do reservatório de água antes e após à execução dos serviços, para que seja possível averiguar a prestação do serviço. Caso o serviço não seja realizado (ou for realizado com má qualidade e/ou na periodicidade incorreta), o pagamento pela limpeza da caixa d'água não será realizado, bem como será aberto processo para apuração de descumprimento contratual.

7.6 Nos imóveis não-operacionais, as rotinas de execução dos serviços serão esporádicas. Sendo assim, somente haverá a execução dos serviços nessas unidades mediante solicitação prévia da Administração.

7.6.1 A Administração emitirá ordem de serviço determinando a realização de limpeza nas unidades não-operacionais, com indicação das localidades, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.6.2 O pagamento do serviço de limpeza nos imóveis não-operacionais será proporcional e equivalente ao serviço executado nessas unidades, conforme valores diários constantes nas respectivas planilhas de custo. O pagamento somente será efetuado após a manifestação do fiscal setorial de que o serviço foi efetivamente executado.

7.7 Nas localidades em que a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho estabelecer percentual de adicional de insalubridade devido aos serventes que executam limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação de pessoas, a Contratada deverá designar um funcionário específico para essa atividade, salvo se houver apenas um terceirizado na unidade.

7.7.1 Na estimativa de custos da Administração, nos casos de cabimento de adicional de insalubridade para banheirista, nas unidades com mais de um servente, foi considerada a área de 200 ou 251 m² de área de banheiro, tendo em vista que o terceirizado responsável pela limpeza desses ambientes poderá receber adicional de insalubridade, conforme CCT da categoria. Nesse sentido, com vistas a manter o mesmo número de postos que seria contratado com a área real, o valor acrescido na área de banheiro foi retirado proporcionalmente da área de piso frio, considerando-se as produtividades distintas entre esses dois ambientes.

7.8. Os serviços contratados estarão à disposição do INSS para jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), podendo ocorrer a jornada aos finais de semana ou feriados, no interesse da Administração, em geral para atendimento dos chamados "mutirões" (atendimento aos segurados para redução das filas), e com observância de eventual pagamento de horas extras.

7.8.1. As licitantes deverão prever nas planilhas de custos a possibilidade de prestação do serviço extra, por um final de semana por mês para cada Agência da Previdência Social (APS) e sede da Gerência Executiva (GEX), com no máximo 08 (oito) horas de prestação do serviço em cada dia. Caso a sede da GEX seja no mesmo prédio da APS, deve ser considerado como um único local para fins de previsão das horas extras. Todavia, caso o mutirão seja realizado em período inferior a 08 (oito) horas diárias, deverá ser pago o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelo servente.

7.8.2. Os custos das horas extras serão pagos, conforme demanda, pelos valores fixados na Proposta da Contratada, devendo ser comprovada a opção do empregado pela utilização de vale-transporte, o qual deverá ser pago em sua integralidade. Além disso, deverá ser realizado o pagamento de auxílio-alimentação, conforme previsão no instrumento coletivo de trabalho.

7.8.3. Em caso de não utilização da totalidade das horas extras estimadas no período mensal, será possível o seu uso nos meses posteriores.

7.8.4. Os quantitativos de horas extras poderão ser remanejados de uma GEX para a outra, dentro do mesmo Polo.

7.9. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades interessadas, por meio de melhorias no modelo de execução gestão e fiscalização.

7.10. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação da limpeza e conservação se dará por metro quadrado e produtividade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.2. A licitação será realizada em 06 (seis) polos, conforme Anexo I – Planilha Totalizadora, devendo o licitante oferecer proposta apenas para os polos nos quais pretenda prestar os serviços.

POLO	GERÊNCIA EXECUTIVA	QTDE SERVENTES	QTDE ENCARREGADOS	TOTAL
1	BELO HORIZONTE	44	1	45
	CONTAGEM	34	1	35
	DIVINÓPOLIS	32	1	33
	OURO PRETO	18	1	19
	UBERABA	19	1	20

	UBERLÂNDIA	16	1	17
2	DIAMANTINA	13	0	13
	GOVERNADOR VALADARES	22	1	23
	MONTES CLAROS	23	1	24
	TEÓFILO OTONI	15	1	16
3	BARBACENA	22	1	23
	JUIZ DE FORA	27	1	28
	POÇOS DE CALDAS	17	1	18
	VARGINHA	18	1	19
4	VITÓRIA	62	2	64
5	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28	1	29
	NITERÓI	35	1	36
	RIO DE JANEIRO	94	3	97
6	DUQUE DE CAXIAS	28	1	29
	PETRÓPOLIS	22	1	23
	VOLTA REDONDA	22	1	23
	TOTAL	611	23	634

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. De acordo com determinação da COFL-SRSE-II (SEI 14668484), o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. No valor global estão incluídos os custos estimados com limpeza de caixas d'água.

9.2. Os valores estimativos foram obtidos através de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017. Foi elaborada uma planilha de custo para cada Gerência Executiva, tendo sido compilados os valores estimados na Planilha Totalizadora.

9.3. Os valores estimados de salários e benefícios aplicáveis ao servente de limpeza (5143-20) e ao encarregado (4101-05) encontram-se de acordo com as respectivas Convenções Coletivas vigentes dessas categorias, consoante detalhamento apresentado na aba "Memória de Cálculo" de cada uma das Planilha de Custos e Formação de Preços da pretensa contratação.

9.3.1 Em razão da regra de vedação da ultratividade de normas coletivas expiradas (art. 614, §3º da CLT) e nos termos de orientação da d. Procuradoria Federal Especializada (Parecer n. 217/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO /PGF/AGU - SEI 14701408), para os municípios sem convenção coletiva vigente foi utilizado, como valor praticado em mercado, o piso salarial do ano anterior (2023), em função do princípio da irredutibilidade do salário, ou então o valor do salário mínimo, nos casos em que o piso salarial de 2023 era inferior a ele, e com base em orientação da d. Procuradoria Federal Especializada por meio do Parecer n. 055/2023/ENC. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (item 81, "c").

9.3.2 Nos termos do Parecer n. 217/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU, para as cidades sem convenção coletiva vigente não foram previstos benefícios convencionais na planilha estimativa de custos da Administração e sim apenas os que decorrem de lei, como o auxílio-transporte. Dessa forma, benefícios previstos em convenção coletiva expirada, tais como auxílio-alimentação, adicional de insalubridade para banheiristas, seguro de vida e programa de qualificação profissional, foram retirados da planilha estimativa da Administração.

9.4. Os valores estimados de materiais, uniformes e EPIs, os quais refletem no custo do metro quadrado (m²) das áreas internas e externas e no custo dos funcionários, se encontram compatíveis com os obtidos mediante regular pesquisa de preços, nos termos preconizados na Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 07 de julho de 2021, por meio de consulta no Sistema de Registro de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (Pesquisa de Preços n° 510180-3/2024).

9.5 O contrato a ser formalizado conterá cláusula de ativação dos serviços, ou seja, a Administração indicará à Contratada os postos de serviços a serem implantados à medida que forem sendo necessários durante o tempo de vigência do contrato, como forma de melhor utilização dos recursos públicos e prezando pela economicidade na prestação de serviços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área ou imóvel, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos e financeiros em relação à multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos materiais, insumos e equipamentos pela contratada, compatibilização da execução dos serviços à limpeza dos diversos tipos de áreas; obtenção de custos operacionais mais vantajosos, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias empresas para a execução parcelada dos serviços.

10.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização.

10.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

10.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras e exigências legais a que se encontra submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

10.5. Além disso, a divisão da contratação por prédio/imóvel ou por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores disponíveis para o cumprimento dessa obrigação.

10.6. Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro, encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundando em fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer das etapas na cadeia da execução dos serviços ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade.

10.7. Assim, de acordo com orientação da chefia do SERLIC-SRSE-II (SEI 14707438), considerando a capacidade da força de trabalho existente nas SRSE's II e III, a contratação foi subdividida em 6 grupos, sendo o Grupo 1 composto

pelas unidades vinculadas às GEX Belo Horizonte, Contagem, Ouro Preto, Divinópolis, Uberaba e Uberlândia, o Grupo 2 composto pelas unidades vinculadas às GEX Governador Valadares, Montes Claros, Diamantina e Teófilo Otoni, o Grupo 3 composto pelas unidades vinculadas às GEX Poços de Caldas, Varginha, Barbacena e Juiz de Fora, o Grupo 4 composto pelas unidades vinculadas a GEX Vitória, o Grupo 5 composto pelas unidades vinculadas às GEX Rio de Janeiro, Niterói e Campos dos Goytacazes, e o Grupo 6 composto pelas unidades vinculadas às GEX Duque de Caxias, Petrópolis e Volta Redonda.

10.8 No despacho acima, a justificativa para o parcelamento em 6 (seis) polos foi a manutenção da economia de escala, limitação do quantitativo de contratos em 4 para a SRSE-II, em razão da escassez de servidores, e, aumento da competitividade, visto que atualmente os serviços eram executados em apenas 2 (dois) contratos (MG e ES e contr) para a SRSE-II. Assim, demonstrou-se ser a solução mais vantajosa que se vislumbra para o momento, atendendo os interesses da Administração de forma integral. A divisão em seis polos considerou o máximo parcelamento possível para assegurar a eficiência na gestão e na fiscalização, sem descurar da necessidade de assegurar a competitividade e a ampla participação das empresas interessadas, na medida em que foi utilizado o critério da proximidade geográfica para o estabelecimento das Gerências Executivas vinculadas a cada um dos polos da pretensa contratação.

10.9. A filosofia da SRSE-II é a de formar equipes especializadas para atender e solucionar demandas de maneira célere e com precisão técnica, em consonância com o Princípio da Eficiência insculpido no texto constitucional (art. 37 caput da Constituição Federal).

10.10. Registre-se, ainda, que o próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, já vem praticando as contratações de forma integrada a partir da criação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e Central de Compras Compartilhadas (CCC), módulos disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O Painel de Preços Praticados no Governo Federal é outra ferramenta facilitadora.

10.11. Finalmente, a centralização das contratações está alinhada com o Planejamento Estratégico da Autarquia e está regulamentado pela IN nº 103/PRES/INSS, de 9 de dezembro de 2019.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Atualmente, a prestação dos serviços de limpeza e conservação nos Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo está sendo realizada nos termos da tabela abaixo:

CONTRATO	OBJETO	GERÊNCIAS ATENDIDAS	VIGÊNCIA	SITUAÇÃO
Reconhecimento de Dívida	Limpeza e conservação	Todas no estado de MG	N/A	Reconhecimento de Dívida
06/2019 Processo 35663.000266 /2019-51	Limpeza e conservação	RJ / DUQ	02/12/2023 a 02 /05/2024	Admite prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, na forma do §4º do artigo 57 da Lei de 8.666/1993.
07/2019 Processo 35663.000267 /2019-04	Limpeza e conservação	CGT / NIT	03/11/2023 a 03 /05/2024	Admite prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, na forma do §4º do artigo 57 da Lei de 8666/1993.

<p>02/2023</p> <p>Processo 35014.501080 /2022-65</p>	<p>Limpeza e conservação</p>	<p>PTP / VRD</p>	<p>Até 24/05/2024</p>	<p>Pode ser prorrogado até 24/05/2028, admitindo-se prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, na forma do §4º do artigo 57 da Lei de 8666/1993.</p>
<p>21/2023</p> <p>Processo 35014.418853 /2022-43</p>	<p>Limpeza e conservação</p>	<p>Vitória</p>	<p>N/A</p>	<p>Reconhecimento de Dívida</p>

11.2. As avenças resultantes da pretensa contratação conterão cláusula que considerará o início dos serviços nas unidades de acordo com o término dos contratos de limpeza, conservação e desinfecção vigentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de Limpeza e Conservação foi incluída no Plano de Contratações Anual de 2024 sob o número 510180-8/2024 (DFD nº 26/2024).

12.2. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024-2027 e no Plano de Ação, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023. Além disso, se enquadra na Gestão Eficiente de Recursos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação, nos moldes avençados, se mostra mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

13.2. Ressalte-se que, na presente contratação, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a contratação pleiteada não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que tais serviços não interferem no layout já existente e o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada.

14.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, para atuação no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita e necessária execução do objeto destes Estudos Preliminares.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A empresa a ser contratada poderá ter bens agregados ao serviço e estes devem ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, quando for o caso. Os materiais de consumo utilizados devem ser biodegradáveis e os resíduos gerados deverão ser descartados em lixeiras seletivas.

15.2. À Contratada caberá, ainda:

15.2.1. A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.2.2. A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.2.3. A observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.2.4. O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

15.2.5. A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.2.6. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

15.2.7. O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.3. É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços de limpeza e conservação, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando a quantidade, qualidade e periodicidade exigida.

15.4. É obrigação da Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

15.5. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

15.6. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

15.7. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

15.8. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

15.9. A Contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

15.10. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

15.11. É obrigação da Contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

15.12. A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

15.13. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

15.14. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

15.15. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.16. A Contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

15.17. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

15.18. A Contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

15.19. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

15.20. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

15.21. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

15.22. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

15.23. É obrigação da Contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis;

15.24. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

15.25. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

15.26. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

15.27. O fornecimento de produtos e serviços deve primar pela qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes premissas:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Eliminação de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de pelo menos de lixeiras por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Comunicar a contratante sobre defeito em torneiras e válvulas de descarga danificadas.
- g) Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.
- h) Empregar equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Usar equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Realizar a manutenção/substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

14.28. A Contratada ficará obrigada a adotar ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

14.29 A Contratada deve implementar mecanismos de sustentabilidade ambiental que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente estudo, entende-se pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARIELLE GOMES BELO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 14:19:28.

STELLA MARQUES MACEDO

Membro da Equipe de Planejamento

CLAUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 11:11:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo da Ficha de Inspeção_Serviço de Limpeza.pdf (99.9 KB)
- Anexo II - Índice de Medição de Resultados.pdf (89.13 KB)

**Anexo I - Modelo da Ficha de Inspeção_Serviço de Limpeza.
pdf**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações

ANEXO II

MODELO DAS FICHAS DE INSPEÇÃO DISPONÍVEIS NO GCWEB

Empresa Contratada:

CNPJ:

Média:

Unidade	Avaliador	Critério	Nota (01 a 05)	Comentários	Aval. Tácita (Sim/Não)	Data da avaliação
		Assiduidade				
		Execução dos serviços nos prazos e periodicidade previstos no contrato				
		Higiene Pessoal				
		Pontualidade				
		Produtividade				
		Qualidade do Serviço Executado				
		Qualidade do uniforme				
		Qualidade dos materiais de uso geral (cera, sabão, saneante domissanitário, etc.)				
		Qualidade dos materiais de uso pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.)				
		Quantidade de material e utensílios utilizados para execução dos serviços				
		Relacionamento com os Servidores				
		Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço				

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.293438/2020-17

SEI nº 11380374

Anexo II - Índice de Medição de Resultados.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. REGRAS E DEFINIÇÕES RELEVANTES

1.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. COMPREENSÍVEL: passível de ser compreendido, percebido.

1.3. TANGÍVEL: que se percebe pelo tato; palpável; sensível; que se pode tanger, tocar.

1.4. OBJETIVO: está no campo da experiência sensível independentemente do pensamento individual e perceptível por todos os observadores; livres de interesses, de gostos, de preconceitos; imparcial, isento.

2. Em cumprimento ao disposto no Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, o termo de referência deverá definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

2.1. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;

2.2. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

2.2.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

2.2.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

2.2.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

2.2.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

2.3. descrever, detalhadamente, de acordo com o previsto no item 2.2 acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

2.3.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

2.3.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

2.3.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

2.3.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

2.3.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso/

2.3.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

c) o não cumprimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

2.4. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

2.5. Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:

2.5.1. No caso de multa: definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;

2.5.2. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

3. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultado, conforme modelo previsto neste Anexo, promovendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5. METODOLOGIA

5.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de indicadores, aos quais serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

5.2. As evidências de descumprimento de metas devem ser palpáveis e comprováveis. É importante que sempre que possível seja realizado o registro (inclusive fotográfico) da localização e do horário da ocorrência.

(1) Quantidade dos produtos de limpeza e higiene	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas a fornecimento de produtos de higiene e limpeza em quantidade e qualidade.

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de cálculo	Número de constatações mensais de quantidades insuficientes de produtos.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 25 pontos; 6 a 10 ocorrências = 20 pontos; 11 a 15 ocorrências = 15 pontos; 16 a 20 ocorrências = 10 pontos; 21 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram um contrato com 30 (trinta) unidades, e deverão ser proporcionalizadas conforme a dimensão da contratação.

(2)	
Frequência dos serviços com base no Termo de Referência	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar se o serviço de limpeza e conservação é executado em conformidade com os critérios de frequência estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Atendimento total das tarefas listadas no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.

Mecanismo de cálculo	Número de constatações mensais de execução em desconformidade com os critérios de frequência estabelecidos no Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 25 pontos; 6 a 10 ocorrências = 20 pontos; 11 a 15 ocorrências = 15 pontos; 16 a 20 ocorrências = 10 pontos; 21 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Observações	Só se consideram realizadas as atividades integralmente concluídas (realização parcial da atividade não evitará a constatação da ocorrência e respectiva pontuação). As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram um contrato com 30 (trinta) unidades, e deverão ser proporcionalizadas conforme a dimensão da contratação.

(3)	
Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante, referentes às exigências específicas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, mediante registros realizados pelos fiscais do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao prazo estabelecido.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de Ajuste no pagamento	<p>Sem Atrasos = 25 pontos;</p> <p>1 resposta com atraso em solicitação de alta relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 5 pontos”;</p> <p>1 resposta com atraso em solicitação de média relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 3 pontos”</p> <p>1 resposta com atraso em solicitação de baixa relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 1 ponto”</p>
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Observações	<p>A pontuação mínima do indicador será “0 ponto”, ou seja, a subtração de pontos por atraso nas respostas está limitada a 25.</p> <p>As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram um contrato com 30 (trinta) unidades, e deverão ser proporcionalizadas conforme a dimensão da contratação.</p>

(4)	
Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	O menor número de reclamações registradas pelos fiscais.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante registro dos fiscais.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de cálculo	Cada reclamação registrada refere-se a uma ocorrência, que, se não solucionada a contento, será contabilizada para o cálculo do IMR.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de Ajuste no pagamento	<p>À proporção de até 0,53 ocorrências por unidade = 25 pontos;</p> <p>0,54 a 1,06 ocorrências por unidade = 20 pontos;</p> <p>1,07 a 1,6 ocorrências por unidade = 15 pontos;</p> <p>1,61 a 2,3 ocorrências por unidade = 10 pontos;</p> <p>2,31 ou mais ocorrências por unidade = 0 ponto.</p>
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Observações	<p>As reclamações reveladoras de desconformidade são aquelas relacionadas a sujidade, mofo, mancha, dejetos, farelo, detrito, teia de aranha, poeira, mau cheiro, poça d'água, umidade excessiva, transbordamento de lixeira, uso de insumos inadequados ou insuficientes (inclusive EPI), uniformes, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, protetor de vaso sanitário (onde for exigido) e outras situações similares que caracterizem o ambiente como não limpo ou descumprimento das especificações definidas no Termo de Referência;</p> <p>Os fiscais (técnico e setoriais) deverão verificar se o ambiente avaliado está submetido a influências de reformas ou outras situações que afetem as condições de execução do serviço.</p> <p>Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, quando observadas durante a realização dos serviços de limpeza ou forem causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras) não influenciarão o cálculo do fator de ajuste.</p>

6. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

6.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4";

6.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço

De 70 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 40 a 49 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 30 a 39 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 30 pontos	90% do valor previsto mais penalidade contratual	0,90 + aplicação de penalidade contratual, cujo cabimento deverá ser objeto de avaliação específica à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e do disposto no Termo de Referência
Valor mensal devido = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. A avaliação abaixo de 30 (trinta) pontos por três vezes consecutivas ou cinco, em um intervalo de doze meses, ensejará a sugestão de rescisão do contrato, a ser apreciada pela autoridade competente

7.2. Durante os primeiros 2 (dois) meses de contrato, a título de carência para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, e o fiscal técnico conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, o fator de ajuste obtido não repercutirá no valor da fatura nem será usado como critério para decisão sobre prorrogação ou rescisão contratual. Nesses meses, o valor de fatura será igual ao valor mensal previsto, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao fator de ajuste.

7.3. Ao final de cada período de aferição, o INSS, como contratante, apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o fator de ajuste obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas que poderão ser aceitas pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. Apreciadas as justificativas apresentadas pela contratada, o fiscal técnico do contrato formalizará o fator de ajuste definitivo, adequando o valor da medição ao IMR obtido à proporção do resultado alcançado.